

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 90/19 - Autógrafo n.º 96-A/19 - Proc. n.º 2.581/19 - CMV - Veto n.º 18/19

LEI N.º

Assegura o acesso às informações e o detalhamento sobre dívidas flutuantes, fundadas ou consolidadas da Administração Pública Municipal direta e indireta na forma que especifica.

Recebido

09 08 19

14:35


Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJI

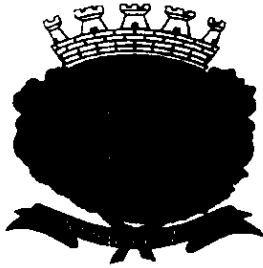
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam assegurados, no âmbito do Município de Valinhos, os direitos à publicidade, transparência, acesso às informações e o detalhamento sobre as dívidas flutuantes e fundadas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta como mecanismo de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Art. 2.º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. dívidas flutuantes: aquelas contraídas pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo, compreendido os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria;
- II. dívidas fundadas ou consolidadas: as contraídas pela Administração Pública, com base em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 90/19 - Autógrafo n.º 96-A/19 - Proc. n.º 2.581/19 - CMV - Veto n.º 18/19

fl. 02

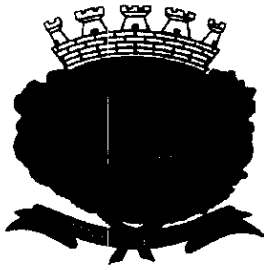
que geram compromisso de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamentos de obras e serviços públicos.

Art. 3º. Fica estabelecida a publicação mensal no sítio eletrônico de informações sobre dívidas flutuantes e fundadas, sobre todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constando, no mínimo:

- I. em relação às dívidas flutuantes:
 - a) o programa, a ação e o elemento de despesa;
 - b) identificação do credor (nome e Cadastro de Pessoa Física ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - c) a data do vencimento, a natureza e o valor da dívida;
 - d) os números do processo licitatório ou do expediente de dispensa ou inelegibilidade de licitação.
- II. em relação às dívidas fundadas:
 - a) o programa, ação e o elemento despesa;
 - b) identificação do credor (nome, Cadastro de Pessoa Física ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - c) indicação de dispositivo da Lei Orçamentária Anual ou de Lei que autorize créditos adicionais ou Lei específica para ser firmada tal dívida;
 - d) a data do vencimento ou prazo de resgate, a natureza, o valor, o número de parcelas, todos em relação à dívida;
 - e) em havendo, o número do processo judicial que deu causa a dívida fundada.

§ 1º. As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão.

§ 2º. O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 90/19 - Autógrafo n.º 96-A/19 - Proc. n.º 2.581/19 - CMV - Veto n.º 18/19

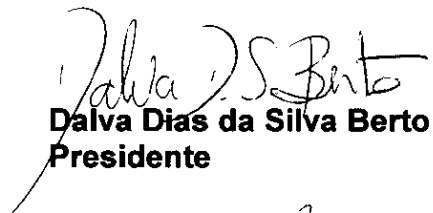
fl. 03

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de agosto de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário